



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD
Avenida Lygia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Ao Sr. Prefeito

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial Nº 012/2017

Processo Administrativo 1098/2017

Cuida-se de resposta ao recurso protocolado pela AUTOMECA COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.165.580/0001-53, com sede à Rua Presidente Vargas, 2471 – Vila Homero - Indaiatuba/SP, neste ato representada pela Srª Sheila Pereira Ponte dos Santos, Portadora do RG. 27.764.054-4 SSP/SP e do CPF nº 167.417.428-40, ora recorrente, contra decisão proferida sobre o Pregão Presencial 12/2017, cujo objeto é a Aquisição de Veículos Automotivos para Secretaria de Saúde.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DE SEU ACOLHIMENTO

A recorrente apresentou seu recurso na data de 27/03/2017, e, considerando o entendimento de seu intento versar sobre as decisões do pregoeiro e equipe de apoio na sessão do pregão, o direito de recorrer não lhe é imputado uma vez que não participou da sessão pública (ao contrário do que menciona no primeiro parágrafo do item I da petição), momento em que todos abriram mão do direito de interpor recursos cabíveis, o que permitiu a homologação do resultado no próprio dia 24/03/2017, configurando-se o recurso intempestivo, conforme previsão editalícia in verbis:

6.19 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

A despeito da intempestividade, no intuito de elucidar os apontamentos da recorrente, reiterar a lisura desta equipe de pregão e ratificar a legalidade de seus atos, ora equivocadamente contestadas pela recorrente, resolve a pregoeira acolher, tomar



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

conhecimento dos fundamentos apresentados pela recorrente e esclarecer os fatos.

2. DAS ALEGAÇÕES:

Intenta, a recorrente, apresentar petição de anulação da decisão sobre pregão nº 012/2017, aduzindo, para tanto, em síntese que:

- A empresa S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP não cumpre o requisito descrito em edital: “veículo novo com primeiro emplacamento em nome do Município de Salto de Pirapora”, por “se tratar de revenda de veículos”;
- Desvinculação ao instrumento convocatório;
- Os veículos solicitados no anexo I do edital não conferem com os veículos ofertados e vendidos no certame (direção hidráulica / elétrica).

3. DOS FATOS:

- A administração, por meio da Divisão de Licitação e Compras, elaborou e deu a devida publicidade ao Edital, instrumento convocatório para o Pregão 12/2017, deixando-o a disposição para download, pelo prazo estabelecido em Lei, em seu sítio na rede mundial de computadores, podendo a ele ter acesso qualquer interessado;
- Na data marcada, realizou a pregoeira, acompanhada da equipe de apoio e de pessoal técnico da Secretaria interessada na aquisição e, ainda, na presença das licitantes, todos os procedimentos conforme as leis que regem as aquisições na Administração Pública, condições também expressas no Edital.
- A mérito dos questionamentos em tela, cumpre esclarecer que constatou a pregoeira e equipe de apoio a pertinência do ramo de atividade da empresa, conforme cláusula 2ª do contrato social, mencionando atividade de “comercio de veículos novos e usados”, bem como cumprimento dos requisitos e exigências do Edital com relação à proposta e à habilitação, pautados na proposta escrita e na documentação apresentadas pelas licitantes, não



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

podendo a equipe decidir simplesmente mediante supostas irregularidades. Afastamos assim, a acusação de desvincularmo-nos do instrumento convocatório, que bem sabemos, faz lei entre as partes.

- O edital não previu obrigatoriedade de que as empresas licitantes fossem fabricantes ou concessionárias, cabendo consignar que não houve impugnação do Edital pela empresa ora recorrente. Destarte, não há que se falar em inabilitação de empresa por ser esta "revendedora de veículos".
- Com relação à condição de veículo zero quilometro, comungamos da posição da pregoeira ANA LUISA CARDOSO ZARDIM, que em sua decisão sobre recurso administrativo do Pregão Eletrônico 89/2015, em Brasília, consignou:

"Quanto à condição de veículo novo ou 0 (zero) quilômetro, acrescenta-se que esta condição não se adstringe apenas à sua formalidade, ao passo que, essencialmente, um veículo somente perde a sua característica de novo quando da sua utilização. A esse respeito já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme ementa do Acórdão nº 342.445, in litteris: REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido."

- Quanto a questão do sistema de direção hidráulica ou elétrica, considerando que são praticamente iguais na hora de dirigir facilitando as manobras e visto que a ofertada ainda apresenta vantagem comparada com a exigida (a elétrica exige menos do motor, é mais eficiente, pouco mais econômica e ainda é mais sustentável), é perfeitamente aceitável e razoável. Contestação quanto a esse quesito poderia ter sido formulada oportunamente antes da sessão pública mediante pedido de esclarecimento ou mesmo impugnação de edital.

4. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA:

Contrapondo-nos à petição interposta à esta Administração na data de



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD
Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

27/03/2017, pela recorrente, alegando irregularidades constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 012/2017, concluímos o seguinte:

A réquetente não faz parte do rol de licitantes do certame em epígrafe, sendo terceiro alheio à disputa. Assim, não deixou claro o real interesse de agir na petição.

Ademais, a empresa S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, preencheu todos os requisitos exigidos para o certame, se comprometendo a entregar os veículos conforme solicitado no anexo I do instrumento convocatório. Caso não atenda na íntegra o solicitado no edital nº 012/2017, esta municipalidade tomará as medidas cabíveis e oportunas, se for o caso, com sanções previstas no edital e conforme a lei nº 8.666/93.

Neste sentido, necessário se faz aguardar a efetiva entrega dos veículos, pois a empresa acima mencionada sagrou-se legitimamente vencedora do certame e se comprometeu em entregar os veículos nas condições e no prazo estipulados.

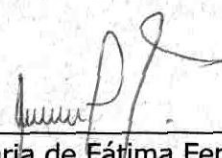
A pregoeira e equipe de apoio, conhecedores dos princípios legais, cumpriram a finalidade da licitação em tela: adquirir veículos novos, conforme descritivo e ofertas apresentadas pelas licitantes, pelo menor preço por item, dentro da legalidade, considerando a economicidade e vantajosidade para a Administração.

Pelo exposto, após acolher as contrarrazões da adjudicatária do certame, ora recorrida, e com base nos julgados sobre o tema, conhecemos do Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA para, no mérito, julgá-lo totalmente improcedente, mantendo classificada, habilitada e adjudicatária no certame a empresa S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

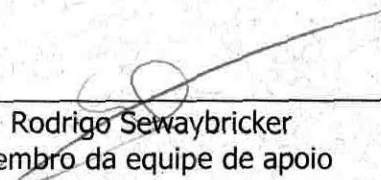
Salto de Pirapora, 04 de abril de 2017.



Marilene Alessandra da Cruz
Pregoeira



Maria de Fátima Ferreira
Membro da equipe de apoio e
Chefe de Divisão de Licitação e Compras



Rodrigo Sewaybricker
Membro da equipe de apoio



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD
Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

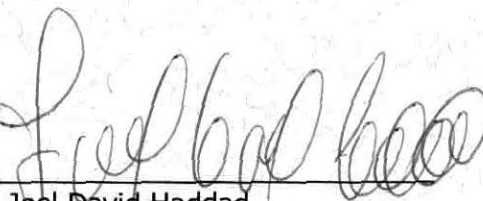
Considerando o que consta no Processo Administrativo 1098/2017, referente ao Pregão Presencial 12/2017, bem como parecer da Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, decido RATIFICAR seu entendimento para julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA, mantendo a habilitação da S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP bem como o resultado decorrente desta habilitação.

Comuniquem-se as empresas interessadas da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 04 de abril de 2017.



Joel David Haddad
Prefeito Municipal